



CONTRATO Nº 033/2015 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2015 (PMRC)

A LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA SITUADO NESSE MUNICÍPIO, NA RUA LUIZ CARLOS PARANÁ Nº343, QUE SERÁ UTILIZADO PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - PR.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA CIRELLI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.648.081-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 667.019.299-15, casado com HELOISÉ VITA ROCHA CIRELLI, brasileira, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.765.784-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 633.694.009-87, pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 1016, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominados de **LOCADORES**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 029/2015 (PMRC), ratificado em 13 de Março de 2015, pelos termos da proposta dos **LOCADORES**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo **A locação de imóvel em alvenaria situado nesse município, na Rua Luiz Carlos Paraná nº343, que será utilizado para a instalação da Unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - PR, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 029/2015 (PMRC).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do imóvel objeto deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 029/2015 (PMRC), o **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES**, o valor total estimado de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, incluído todas as despesas acessórias.

Parágrafo Único: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente, até o 15º (Décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 17 de Março de 2015 a 16 de Março de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.361.500	1885	Recursos Ordinário (Livres)	Manutenção da Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto do presente Contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão, os *LOCADORES*, desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado o *LOCATÁRIO*, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se o *LOCATÁRIO* no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato;
- Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do *LOCADOR*, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do *LOCADOR*;
- O *LOCATÁRIO*, desde já, faculta aos *LOCADORES* ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade do *LOCATÁRIO*;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os *LOCADORES* forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pelo *LOCATÁRIO*, serão pagas à parte;
- Obriga-se o *LOCATÁRIO* a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do *LOCATÁRIO*, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os *LOCADORES* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *LOCATÁRIO*; ou



c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos *LOCADORES*, fica o *LOCATÁRIO* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos *LOCADORES*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, os *LOCADORES* terão a garantia de executar o *LOCATÁRIO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o *LOCATÁRIO*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. *REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES*, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos *LOCADORES* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do *LOCATÁRIO* ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO



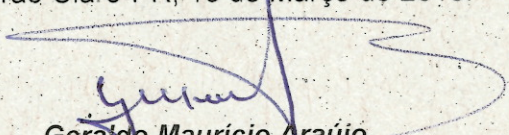
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

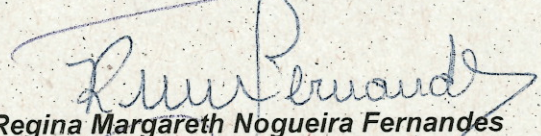


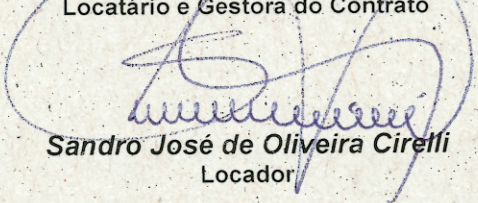
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

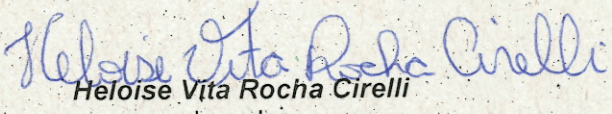
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 16 de Março de 2015.

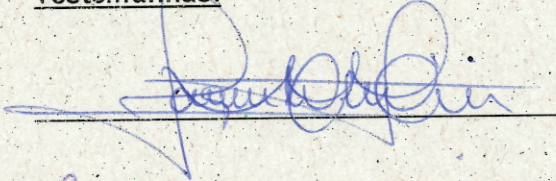

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Locatário


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretária Municipal de Assistência Social –
Locatário e Gestora do Contrato

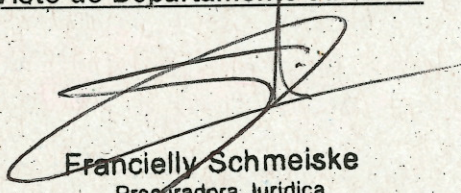

Sandro José de Oliveira Cirelli
Locador


Heloíse Vita Rocha Cirelli
Locador

Testemunhas:


Paulo Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.517/2015
SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.518/2015
SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.519/2015
SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.520/2015
SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2015 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2015 - (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2015 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2015 - (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 032/2015 (PMRC)

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Luiz Sérgio de Souza, CPF: 122.662.178-36 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Avicultura de Corte a ser implantada no Sítio São João, bairro Brejo, no município de Jacareizinho-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
Objeto: A aquisição de lajes treliças H12 e lajes treliças H8